



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 004/2026

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito do Município de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- 1) Que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público;
- 2) Que, no curso da análise do Processo Licitatório Pregão Eletrônico/SRP n° 04/2026, foi identificado vício insanável que compromete a legalidade do certame;
- 3) Que o referido vício consiste em restrição indevida à competitividade, uma exigência em desacordo com a legislação aplicável à matéria a qual se refere a qualificação técnica (item 8.8.6, subitens “b” e “d”), o qual não comporta convalidação;
- 4) Que, nos termos do art. 71, inciso III da Lei n° 14.133/2021, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;
- 5) O interesse público e a discricionariedade desse Gestor, bem como, o disposto na SÚMULA STF 473;
- 6) Que o prosseguimento do pregão, nos exatos termos, causa prejuízos à Administração, assim como aos participantes que já apresentaram suas propostas;
- 7) O princípio da vinculação ao edital, o qual não permite transpor as condições ali existentes, sem comprometer a legalidade do certame,
- 8) Diante da existência de inconformidades entre os documentos listados como necessários no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (integrantes do referido processo licitatório) e os documentos exigidos no instrumento convocatório – Edital, fundamentais à verificação de habilitação técnica das participantes,

RESOLVE:

Art. 1º. Em virtude de interesse público e com base na Súmula STF n° 473 e Art. 71, III da Lei 14.133/21, **ANULAR** o Processo Licitatório Pregão Eletrônico/SRP n° 004/2026, modalidade Menor Preço por Item, cujo objeto é a contratação de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especializada para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer de Barão do Triunfo, em razão da existência de vício insanável, que compromete a validade e a legalidade do certame.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade da contratação, observada a legislação vigente.

Art. 3º Dar ciência desta decisão aos interessados e promover a devida publicação, para fins de transparência e eficácia do ato administrativo.

E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente Termo.

Barão do Triunfo, 20 de fevereiro de 2026.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER TÉCNICO

Foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral o processo de Pregão Eletrônico nº 04/2026 para análise e parecer quanto ao procedimento a ser adotado, diante da existência de vício insanável junto ao instrumento convocatório do processo licitatório.

Trata-se de processo licitatório com a finalidade de **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Barão do Triunfo/RS.**

A revogação e/ou anulação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à revogação dos atos administrativos em geral: revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade ou anulá-los, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Tais hipóteses estão disciplinadas no artigo 71, incisos II e III da Lei 14.133/21.

Além disso, a Súmula 473, do Egrégio STF assim prevê:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Da análise do constante do respectivo Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 004/2026, Processo nº 12/2026, identifica-se existência de vício insanável, eis que documentos listados como necessários no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (integrantes do referido processo licitatório), não foram exigidos no instrumento convocatório – Edital, fundamentais à verificação de habilitação técnica das participantes.

Com efeito, não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Assim, diante da existência de inconformidades entre os documentos listados como necessários no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (integrantes do referido processo licitatório) e os documentos exigidos no instrumento convocatório – Edital, fundamentais à verificação de habilitação técnica das participantes, sendo este considerado vício insanável, configura erro grave – substancial – que torna o processo insuscetível de aproveitamento; trata-se de documento defeituoso, não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

Ante o exposto, a recomendação desta Procuradoria-Geral é no sentido de **REVOGAÇÃO** do ato de Homologação e Adjudicação e **ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** na modalidade Pregão Eletrônico/SRP 04/2026, por constar do Edital vício insanável (não havendo tempo disponível para eventual retificação) e substancial, forte no artigo 71, III da Lei 14.133/2021.

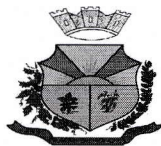
S.M.J., é o parecer que se submete às considerações da autoridade superior!

Barão do Triunfo, 19 de fevereiro de 2026.

VANUSA DARSKI GARCIA
PROCURADORA GERAL
OAB/RS 65.122

LUCIANA DALBEM DA SILVA MENEZES
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 55.556

De acordo com
O Parecer
Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº: 004/2026

Vistos etc.

Trata-se do Processo Licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devidamente homologado e adjudicado por meio do Termo de Adjudicação e Homologação lavrado em 10/02/2026, em favor da empresa Gabriel Kubiaki – ME, CNPJ 23.153.864/0001-49.

Contudo, após análise posterior dos autos, diante da existência de inconformidades entre os documentos listados como necessários no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (integrantes do referido processo licitatório) e os documentos exigidos no instrumento convocatório – Edital, fundamentais à verificação de habilitação técnica das participantes, sendo este considerado vício insanável.

Ressalte-se que a Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, podendo anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Diante da constatação de vício insanável, o qual compromete todo o processo, impõe-se a anulação do ato de homologação e adjudicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECIDO:

- 1) **ANULAR** o ato de Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº 004/2026, anteriormente formalizado pelo Termo de Adjudicação e Homologação lavrado em 10/02/2026 constante dos autos, em favor da empresa Gabriel Kubiaki – ME, CNPJ 23.153.864/0001-49, por vício de legalidade, em afronta a legislação vigente e aos princípios da Administração Pública.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barão do Triunfo – RS, 20 de fevereiro de 2026.


ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal